### DECRETO N. 20.821, DE 3 DE MAIO DE 2016.

Institui a Comissão de Descentralização dos Processos de Recursos Humanos - COMDERH, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Descentralização dos Processos de Recursos Humanos - COMDERH, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Art. 2º. A COMDERH terá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos de mapeamento de processos tramitados entre Secretarias/Órgãos e Folha de Pagamento - DESP/SEGEP;

II - identificar os processos a serem mapeados;

III - apresentar propostas de descentralização ao Conselho Multissetorial de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Rondônia - COMGEP, dos processos mapeados;

IV - desenhar, remodelar, fluxogramar, normatizar e institucionalizar o rito processual;

V - realizar capacitação e qualificação dos Recursos Humanos; e

VI - compartilhar as melhores práticas de gestão dos processos institucionalizados.

Art. 3º. A COMDERH será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Controlador; e

IV - 3 (três) Membros.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I - prover visibilidade sobre o desempenho dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos;

II - planejar e executar a metodologia de trabalhos na oficina;

III - elaborar e encaminhar os relatórios (físico e eletrônico) dos processos simplificados às respectivas Secretarias/Órgãos; e

IV - presidir as reuniões.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente:

I - mediar, facilitar, fluxogramar e elaborar relatório conforme o mapeamento dos processos relacionados às oficinas; e

II - substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições legais.

§ 3º. Compete ao Controlador:

I - acompanhar o devido desempenho da metodologia para a concepção dos trabalhos;

II - acompanhar os prazos e metas propostos para execução das oficinas;

III - acompanhar o envio dos relatórios às Secretarias/Órgãos de acordo com o consignado nas oficinas; e

IV - agendar, controlar e comunicar as reuniões ordinárias e datas relativas às oficinas.

§ 4º. Compete aos Membros:

I - contribuir com conhecimentos e experiências no que se refere ao rito processual temático da oficina;

II - descrever e propor melhorias no rito processual temático; e

III - analisar as propostas e a fiel descrição dos ritos nos relatórios.

Art. 4º. As funções exercidas pelos membros e participantes das reuniões da COMDERH não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 5°. As reuniões da COMDERH serão realizadas ordinariamente às terças-feiras da 3ª (terceira) semana de cada mês.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador